



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO 21.0.000026497-8

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 311/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO, PELA CAIXA, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS ESTADUAIS, E DOS PRECATÓRIOS ESTADUAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) EFETUADOS À ORDEM DO TRIBUNAL

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas/TO, portador do RG n.º 12575765 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.210.461-53 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo **VANDEIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG3532155, expedida pelo PCE/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 525.534.006-59, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a revisão de preços do Contrato nº 311/2021, em razão do aumento da Taxa Selic em patamar superior ao previsto no contrato, a fim de se manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

2.1. Fica revisado o Contrato nº 311/2021, em razão do aumento da Taxa Selic em patamar superior ao previsto no contrato, de modo que o **TRIBUNAL** será remunerado, à título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, pelo percentual estabelecido de acordo com a Taxa SELIC meta aplicado sobre a Média dos Saldos Diários – MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, conforme tabela referencial abaixo:

Variação Percentual da SELIC Meta (a.a)	Remuneração
0,25%	0,00332%
0,50%	0,00663%

0,75%	0,00994%
1,00%	0,01326%
1,25%	0,01657%
1,50%	0,01988%
1,75%	0,02318%
2,00%	0,02649%
2,25%	0,02980%
2,50%	0,03310%
2,75%	0,03640%
3,00%	0,03970%
3,25%	0,04300%
3,50%	0,04630%
3,75%	0,04960%
4,00%	0,05290%
4,25%	0,05619%
4,50%	0,05820%
4,75%	0,05920%
5,00%	0,06020%
5,25%	0,06120%
5,50%	0,06160%
5,75%	0,06445%
6,00%	0,06730%
6,25%	0,07015%
6,50%	0,07300%
6,75%	0,07585%
7,00%	0,07870%
7,25%	0,08070%
7,50%	0,08270%
7,75%	0,08470%
8,00%	0,08670%
8,25%	0,08870%
8,50%	0,09070%
8,75%	0,09270%
9,00%	0,09470%
9,25%	0,09670%
9,50%	0,09870%
9,75%	0,10070%
10,00%	0,10270%
10,25%	0,10470%
10,50%	0,10670%
10,75%	0,10870%
11,00%	0,11070%
11,25%	0,11270%
11,50%	0,11470%
11,75%	0,11670%

12,00%	0,11870%
12,25%	0,12070%
12,50%	0,12270%
12,75%	0,12470%
13,00%	0,12670%
13,25%	0,12870%
13,50%	0,13070%
13,75%	0,13270%
14,00%	0,13470%
14,25%	0,13670%
14,50%	0,13870%
14,75%	0,14070%
15,00%	0,14270%
15,25%	0,14470%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 311/2021 e aos autos 21.0.000026497-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **TRIBUNAL**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Vandeir da Silva Ferreira, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 25/03/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4226683** e o código CRC **9039F93B**.